



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1234

19 DE MARÇO DE 2025

PÁGINA 1

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Osvaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosangela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos doze dias do mês março do ano de dois mil e vinte e cinco (12.03.2025).

PORTARIA Nº. 165/2025 DE 12 DE MARÇO DE 2025.

Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V,VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II, III e IV desta nos termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de setembro de 1990.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I

PORTARIA Nº.165/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
ANDREA MARIA DE OLIVEIRA COSTA	ORIENTADOR SOCIAL	02.05.2023 A 01.05.2024	11.03.2025 A 09.04.2025
ANTONIO CARLOS GARCIA	MOTORISTA	08.03.2018 A 07.03.2019	02.01.2025 A 31.01.2025
ARILAINE DA SILVA MEDEIROS	ASSISTENTE SOCIAL	01.09.2022 A 31.08.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
CAIQUE ALVES OLIVIO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2021 A 02.12.2022	02.01.2025 A 31.01.2025
CRISTIANE DA SILVA PEREIRA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	13.12.2023 A 12.12.2024	06.03.2025 A 04.04.2025
CHRISTIANE DIAS DOS ANJOS CUNHA GOMES	FARMACÊUTICO	12.05.2023 A 11.05.2025	02.01.2025 A 31.01.2025
DANIELA GOMES DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	29.06.2022 A 28.06.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
DEVALDO AUGUSTO BARBOSA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	29.05.2022 A 28.05.2023	01.12.2024 A 30.12.2024
ELAINE OLIVEIRA DA SILVA	AG. DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	18.10.2023 A 17.10.2024	01.03.2025 A 30.03.2025
ELIANE CAMARGO NANTES BARBOSA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2023 A 25.09.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
ELIANE ESPÍNDOLA SANTOS	MOTORISTA	13.07.2021 A 12.07.2022	01.12.2024 A 30.12.2024
ELIANE ESPÍNDOLA SANTOS	MOTORISTA	13.07.2022 A 12.07.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
ERONILDO ANDRADE	AGENTE PATRIMONIAL	17.11.2021 A 16.11.2022	01.03.2025 A 30.03.2025
ERONIDES JOSÉ GOMES	TÉCNICO DE SERV. ORGANIZACIONAIS	13.01.2024 A 12.01.2023	01.03.2025 A 30.03.2025
FERNANDA CAETANA MARTINS SILVA	MÉDICO DO ESF	03.12.2021 A 02.12.2022	02.01.2025 A 31.01.2025

ANEXO II

PORTARIA Nº.165/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
FERNANDA SANTOS ANDRADE DE OLIVEIRA	AGENTE DE ALIMENTAÇÃO INFANTIL	29.11.2022 A 28.11.2023	24.02.2025 A 25.03.2025
GENILSON MIGUEL GOMES	MOTORISTA	16.07.2023 A 15.07.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
GESLANI ALVES DE CAMARGO	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2022 A 25.09.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
HELIO OLIVEIRASANTOS	AUX. SERV. OPERACIONAIS	17.02.2021 A 16.02.2022	02.01.2025 A 31.01.2025
HELIO OLIVEIRA SANTOS	AUX. SERV. OPERACIONAIS	17.02.2022 A 16.02.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
HICARO MAMEDE RODRIGUES	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2021 A 02.12.2022	02.01.2025 A 31.01.2025
ILSON AZEVEDO CONQUISTA	VIGIA	08.03.2023 A 07.03.2024	03.03.2025 A 01.04.2025

IVANEIDE ALVES DE LIMA	ORIENTADOR SOCIAL	11.08.2022 A 10.08.2023	01.12.2024 A 30.12.2024
JAIR DOS SANTOS RODRIGUES	AGENTE PATRIMONIAL	04.05.2018 A 03.05.2019	01.03.2025 A 30.03.2025
JAKELINE DOS SANTOS COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	26.09.2023 A 25.09.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
JOANILDA DA SILVA LUIZ	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	14.12.2023 A 13.12.2024	01.02.2025 A 02.03.2025
JOSÉ APARECIDO DE SOUZA	AGENTE PATRIMONIAL	10.11.2020 A 09.11.2021	01.03.2025 A 30.03.2025
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	10.11.2023 A 09.11.2024	06.11.2024 A 05.12.2024
JULIANE DE SOUZA DA SILVA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	04.10.2023 A 03.10.2024	01.03.2025 A 30.03.2025
JUNIOR DE SOUZA GOMES	AGENTE PATRIMONIAL	26.09.2021 A 25.09.2022	01.02.2025 A 02.03.2025
KAIQUE DA SILVA NASCIMENTO	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	28.01.2022 A 27.01.2023	02.01.2025 A 31.01.2025

ANEXO III
PORTARIA Nº.165/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
KARINA WATANABE	ODONTÓLOGO DO ESF	31.08.2023 A 30.08.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
LEILA CIPRIANO DA SILVA DE VASCONCELOS	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	28.05.2022 A 27.05.2023	15.03.2025 A 13.04.2025
LUCIA MARIA GARCETE DE LIMA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	17.02.2022 A 16.02.2023	01.12.2024 A 30.12.2024
LUCI MARQUES ANTONIO DE ANDRADE	AUX. DE ENFERMAGEM ESF	26.09.2023 A 25.09.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
MANOEL APARECIDO DA SILVA	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	22.03.2018 A 21.03.2019	01.03.2025 A 30.03.2025
MARCELA CAETANO DE MELO	ORIENTADOR SOCIAL	04.10.2023 A 03.10.2024	01.02.2025 A 02.03.2025
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	04.10.2021 A 03.10.2022	02.01.2025 A 31.01.2025
MARIA APARECIDA CAVALCANTE SANTANA	AGENTE DE MÉRENDA	26.09.2023 A 25.09.2024	01.02.2025 A 02.03.2025
MARIA APARECIDA DA SILVA ANDRADE	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	26.09.2023 A 25.09.2024	01.02.2025 A 02.03.2025
MARIA DAS DORES MENDES DA SILVA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	01.09.2023 A 31.08.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
MARIA SOCORRO ALVES DE OLIVEIRA NETO	AGENTE DE MÉRENDA	26.09.2023 A 25.09.2024	01.12.2024 A 30.12.2024
MARCOS VINICIUS BARBOSA	AUX. DE SERV. OPERACIONAIS	18.01.2022 A 17.01.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
MARLI FERREIRA DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	01.03.2023 A 29.02.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
MICHELE BERTO DE JESUS	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	29.11.2023 A 28.11.2024	02.01.2025 A 31.01.2025

NAIARA ALVES PALMEIRA SANTA-NA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	29.05.2022 A 28.05.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
NAIARA CAIÇARA ANDRADE	ENFERMEIRO	07.03.2021 A 06.03.2022	05.11.2024 A 06.03.2022

ANEXO IV
PORTARIA Nº.165/2025, DE 12 DE MARÇO DE 2025

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
PATRICIA DE FREITAS CABRAL	AUX. DE SAÚDE BUCAL	26.09.2023 A 25.09.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
RONER PORTO DA SILVA	AGENTE PATRIMONIAL	04.10.2021 A 03.10.2022	02.01.2025 A 31.01.2025
SANDRA APARECIDA SANTOS DA SILVA	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	22.06.2022 A 21.06.2023	15.11.2024 A 14.12.2024
SARA VIEIRA	AG. DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO	29.11.2023 A 28.11.2024	01.02.2025 A 02.03.2025
SILVANO STEFANES DOS SANTOS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.12.2023 A 02.12.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
SORAYA DINIZ	ASS. DE EDUCAÇÃO INFANTIL	04.10.2023 A 03.10.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
TERCIO JOÃO FIGUEIREDO	AGENTE PATRIMONIAL	03.02.2024 A 02.02.2025	01.03.2025 A 02.02.2025
TIAGO AMORIM DA SILVA SOUZA	AGENTE PATRIMONIAL	29.08.2021 A 28.08.2022	01.03.2025 A 30.03.2025
TIAGO ANTONIO PEREIRA BORGES	AGENTE PATRIMONIAL	05.11.2021 A 04.11.2022	01.12.2024 A 04.11.2022
UDILENE PATRICIA SANCHES SANTOS	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	07.12.2019 A 06.12.2020	02.01.2025 A 31.01.2025

PORTARIA Nº. 175/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Nomeia a servidora que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art.1º- **NOMEAR**, a Sra.: **LAIS FERNANDA MACHADO ANDRADE**, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo-CAS-5, com gratificação de representação de 30% (trinta por cento), com vaga constante na tabela B, do anexo V, em conformidade da Lei Complementar nº. 124 de 02 de outubro de 2024 e com redação pela Lei Complementar nº 127 de 09 de janeiro de 2025

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco 19.03.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 049/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre delegação de competência para Ordenador De Despesa Interino da Secretaria Municipal De Educação, Esporte e Turismo de despesas e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 12, de 14 de janeiro de 2025; e

CONSIDERANDO a Portaria nº 168/2025, de 13 de março de 2025, que designou, interinamente, a Sra. **SILVANA ANTUNES VASCONCELOS ORTIZ**, para desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação, Esporte e Turismo, no período de 10 de março de 2025 a 10 maio de 2025,

DECRETA:

Art.1º- Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo a Sra. **SILVANA ANTUNES VASCONCELOS ORTIZ**, Secretária interina da pasta, no período de 10 de março de 2025 a 10 maio de 2025, para gerir os recursos alocados na unidade orçamentária da sua pasta, efetuar despesas, adquirir bens e contratar prestação de serviços, solicitar a emissão de empenhos, de pagamentos e de suprimentos, autorizar abertura de processos licitatórios, ratificar as dispensas e inexigibilidades, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos ou atas de registro de preços; gerir contratos e compras governamentais, executar convênios e termos de colaboração e fomento, prestar contas a todos os órgãos competentes; gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de sua pasta ou órgão, cujos atos resultam no dever de prestar contas.

Parágrafo único - Fica também delegada à Secretária especificada no “caput” deste artigo a competência de Ordenador de Despesa do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB e os demais fundos vinculados à Secretaria de Educação Esporte, Cultura e Turismo, ficando autorizado a gerir os recursos alocados na unidade orçamentária de cada Fundo, efetuar despesas, emitir empenhos, autorizar pagamentos e suprimentos, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos e prestação de contas, gerir os bens públicos colocados à sua disposição e demais atos necessários para a realização das atividades de cada Fundo, cujos atos resultem no dever de prestar contas, e emitir ordens de pagamento, assinar cheques e realizar transferências bancárias do Fundo, juntamente com o Prefeito Municipal.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de março de 2025.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMAS Nº007/2025

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições contidas nos incisos do artigo 2º da Lei Municipal Nº 707, de 15 de dezembro de 1994.

Considerando a deliberação da plenária do CMAS, na data de 13 de março de 2025,

Considerando o dispositivo no inciso III do art. 30 da Lei Federal nº 8742/93.,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestação de Contas dos recursos próprios aplicados no Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, referente ao exercício de 2024, diante de ressalvas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a Resolução CMAS Nº006/2025.

Fátima do Sul-MS, 19 de março 2025.

Cindi Cristina Rocha Acosta
PRESIDENTE DO CMAS

LEI

LEI Nº 1.399 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear ou conceder auxílio para transporte de trabalhadores do município, incluindo os do Distrito de Culturama, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear ou conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município de Fátima do Sul e Distrito de Culturama, que sejam empregados em empresas sediadas na cidade de Vicentina/MS.

Art. 2º - O auxílio de que trata esta Lei corresponderá à disponibilização de ônibus de propriedade do município para a realização do referido transporte, ou poderá ser ofertado mediante contratação de empresa do ramo de transporte de passageiros.

§ 1º - Em caso de contratação de empresa, o pagamento deverá ser realizado mensalmente ao prestador de serviço, que deverá anexar à respectiva nota fiscal, a relação dos trabalhadores transportados durante o mês, na forma do “Anexo I” desta lei.

§ 2º - Para ter direito ao benefício instituído por esta Lei, o trabalhador deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovação da relação de emprego com empresa do município de Vicentina – MS, que tenha aderido ao sistema de transporte disciplinado por essa Lei, e dos dias efetivamente trabalhados, por meio da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou declaração do empregador;
- II - Comprovação do endereço residencial no município de Fátima do Sul - MS ou no Distrito de Culturama;

III – Outros exigidos por ato do Poder Executivo;

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio ou termo de cooperação com o Município de Vicentina - MS para custeio do transporte dos trabalhadores abrangidos por esta Lei.

Art. 4º - O Poder Executivo disciplinará esta Lei por Decreto, podendo estabelecer os requisitos para que as empresas sediadas no município de Vicentina – MS possam se valer do transporte de trabalhadores disciplinado por essa Lei, os valores a serem destinados ao programa e a periodicidade do cadastramento dos usuários.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a

exigir contrapartida financeira da empresa beneficiária do transporte de trabalhadores (tomadora de mão-de-obra), como condicionante da oferta de transporte instituído por essa Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I
RECIBO DE QUITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

O(s) trabalhador(es) abaixo identificado(s) e firmado(s), ATESTA(M) para os devidos fins e a que se fizer necessário, que foram transportados pelo Veículo da empresa _____, para acesso e retorno diário ao trabalho de empresa(s) estabelecidas no município de Vicentina - MS, na forma da lei de incentivo para geração de emprego e renda instituído pela Lei Municipal n.º 1.399/2025, assim como AUTORIZAM o repasse direto do benefício à empresa transportadora que lhe concedeu o transporte para o acesso ao trabalho no mês de _____, dando plena quitação do benefício recebido.

Fátima do Sul, MS, aos _____ de _____ de 2025.

Nome	CPF	Assinatura

LEI Nº 1.400 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa BORGES MOLIN COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 19.810.994/0001-30, com domicílio na Avenida Nove de Julho, nº 1743, centro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 24.358 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 01 (um) da quadra n.º 01 (um) do Loteamento Polo Industrial, situado do lado par da Avenida Projetada A, a 7,70 metros do Mini-Anel Rodoviário, no município de **Fátima do Sul** – MS, com **área de** 1.159,08m² (um mil e cento e cinquenta e nove metros e oito centímetros quadrados), com as seguintes CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com Avenida Projetada A; SUL: Com parte do lote rural 26 da quadra 31; LESTE: Com a Avenida Projetada A; OESTE: Com lote 02 da quadra 01 do Polo Industrial; ROTEIRO: Partindo do marco P1=P4, cravado a margem do lote 02 da quadra 01, fazendo divisa com o lote rural nº26 da quadra nº 31; daí, segue em direção ao leste, confrontando com o lote rural 24 da quadra 31, com distância de 46,08 metros até encontrar P2, deste segue no alinhamento da Avenida Projetada A, a uma distância de 11,11 metros até encontrar o P.C (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com arco de circunferência de raio igual a 15,10 metros; daí, descreveu-se o referido arco, com o desenvolvimento de 23,72 metros até o P.T (ponto de tangente), ponto de concordância do aludido arco com alinhamento seguinte; daí, segue em direção ao oeste pelo alinhamento da Avenida Projetada A, a uma distância de 30,98 metros até encontrar o P.3, daí segue no sentido sul com distância de 26,21 metros, confrontando neste alinhamento com o lote 02 da quadra 01, até encontrar o marco P3=P4; ponto de partida do roteiro. de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 98.521,80 (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das

atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período mínimo de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.401 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa CONSTRUTORA FÁTIMA CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 08.819.516/0001-74, com domicílio na Rua Rio Dourados, nº 348, Jardim Pioneiro, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 24.364 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 01 (um) do Loteamento Polo Industrial, situado do lado par da Avenida Projetada A, esquina com a Avenida Projetada B, no município de **Fátima do Sul – MS**, com **área de 787 m²** (setecentos e oitenta e sete metros quadrados), com as seguintes CONFRONTAÇÕES: NORTE: Com Avenida Projetada A; SUL: Com reserva institucional da prefeitura municipal de Fátima do Sul; LESTE: Com o lote 06 da quadra 01 do Polo Industrial; OESTE: Com lote a Avenida Projetada B; ROTEIRO: Partindo do marco P1=P4, cravado a margem do lote 06 da quadra 01, fazendo divisa com Reserva da Prefeitura; segue em direção ao norte, confrontando com o lote 06, com distância de 59,80 metros até encontrar P2, deste segue em direção ao Oeste no alinhamento da Avenida Projetada A, a uma distância de 8,25 metros até encontrar o P.C (ponto de curva), ponto de concordância do referido alinhamento com o arco de circunferência de raio igual a 5,00 metros; daí, descreveu-se referido arco, com o desenvolvimento de 7,85 metros até o P.T (Ponto de Tangente), ponto de concordância do aludido arco com o alinhamento seguinte; daí, segue em direção sul pelo alinhamento da Avenida Projetada B, numa distância de 54,80 metros até encontrar o P3, daí, segue no sentido leste com distância de 13,25 metros, confrontando neste alinhamento com Reserva da Prefeitura, até encontrar o P1=P4, ponto de partida desse roteiro, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 66.895,00 (sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão para fábrica industrial de serralheria e marcenaria e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período mínimo de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato

administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.402 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa WB FABRICA DE VELAS E DISTRIBUIDORA DE AROMAS LTDA – VELAS IVAÍ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.564.988/0001-52, com domicílio na Rua José Cesário dos Santos, nº 1032, Jardim Brasilândia, em Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 24.362 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 05 (cinco) da quadra nº 01 (um) do Loteamento Polo Industrial; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada A, a 27,25 metros da Avenida Projetada B - Fátima do Sul, ÁREA: 837,20m² (oitocentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada A; SUL: 14,00 metros com a Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; LESTE: 59,80 metros com o lote nº 04 da quadra nº 01 do Polo Industrial; OESTE: 59,80 metros com o lote 06 da quadra 01 do Polo Industrial, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliada no valor de R\$ 71.162,00 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de barracão e escri-

tório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período mínimo de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.403 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa CONFIARE JATEAMENTO E PINTURAS INDUSTRIAIS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 28.347.935/0001-68, com domicílio na Rua Cuba, nº 1348, Jardim Pinheiros, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, as seguintes áreas:

1. **MATRÍCULA Nº 24.360** do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 03 (três) da quadra nº 01 (um) do Loteamento Polo Industrial, situado do lado par da Avenida Projetada A, a 55,25 metros da Avenida Projetada B, com área de 837,20 m² (oitocentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados), com as seguintes CONFRONTAÇÕES: NORTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada A; SUL: 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; LESTE: 59,80 metros em duas faces, sendo 26,21 metros com o lote 02 da quadra 01 do Polo Industrial e 33,59 metros com parte do lote rural nº26 da quadra 31; OESTE: 59,80 metros com lote 04 da quadra 01 do Polo Industrial, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 71.162,00 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

2. **MATRÍCULA Nº 24.361** do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 04 (quatro) da Quadra nº 01 (um) do “Loteamento Polo Industrial”; LOCAL: Lado par da Avenida Projetada A, a 41,25 metros da Avenida Projetada B – Fátima do Sul/MS; ÁREA: 837,20 m² (oitocentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada A; SUL: 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; LESTE: 59,80 metros com o lote 03 da quadra 01 do Polo Industrial; OESTE: 59,80 metros com lote 05 da quadra 01 do Polo Industrial, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 71.162,00 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto nº 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período mínimo de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.404 DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a desafetação e a doação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à empresa AGRÍCOLA MALU LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 44.119.178/0001-21, com domicílio na Rodovia Br 376, lote nº 32, quadra 31, no município de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, a seguinte área:

MATRÍCULA Nº 24.363 do Registro de Imóveis da comarca de Fátima do Sul – MS: lote urbano nº 06 (seis) da quadra n.º 01 (um) do Loteamento Polo Industrial; LOCAL: lado par da Avenida Projetada A, a 13,25 metros da Avenida Projetada B – Fátima do Sul/MS; área: 837,20 m² (oitocentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados); CONFRONTAÇÕES: NORTE: 14,00 metros com a Avenida Projetada A; SUL: 14,00 metros com Reserva Institucional da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul; LESTE: 59,80 metros com lote 05 da quadra 01 do Polo Industrial; OESTE: 59,80 metros com lote 07 da quadra 01 do Polo Industrial, de propriedade do Município de Fátima do Sul, avaliado no valor de R\$ 71.162,00 (setenta e um mil, cento e sessenta e dois reais), pela Comissão Especial constituída pelo Decreto n.º 025/2025, de 07 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. O imóvel cuja doação é autorizada no artigo 1º, **destinar-se-á para a construção de um barracão e escritório comercial**, com o objetivo de viabilizar a execução da atividade principal, indicada no artigo anterior, e das atividades secundárias previstas nos atos constitutivos da empresa donatária, no município de Fátima do Sul.

Parágrafo único. A construção descrita no caput deverá ser iniciada no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da publicação da presente Lei e concluída no prazo de 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º. A doação será formalizada por escritura pública e deverá conter, obrigatoriamente, a cláusula de inalienabilidade, impedindo que o imóvel seja vendido, doado, transferido ou gravado com ônus real por um período mínimo de 20 anos.

Art. 4º. A não utilização da área pelo donatário nos termos fixados ou sua utilização inadequada, importará na imediata reversão ou indenização ao patrimônio municipal, independente de notificação, intimação, interpelação judicial ou extrajudicial, efetivando-se a reversão por ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo, que servirá como instrumento hábil junto ao registro de imóveis da comarca.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 19 de março de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

EXTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2025

AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 058/2025, destinado à aquisição de brinquedos pedagógicos, autorizo a realização da contratação direta, fundamentada no artigo 75, inciso II, da referida lei, com as seguintes especificações:

I. Objeto: Aquisição de brinquedos pedagógicos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, conforme descrito no Termo de Referência e nos documentos anexos.

II. Motivação: A aquisição de brinquedos pedagógicos visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, garantindo suporte adequado às atividades desenvolvidas nos serviços socioassistenciais. Esses materiais são essenciais para promover o desenvolvimento infantil, estimular a criatividade, a socialização e o aprendizado das crianças atendidas na Creche Castelinho Encantado.

III. Escolha do Contratado: A definição do fornecedor foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme relatórios apresentados, evidenciando a escolha pelo menor preço e atendimento aos requisitos técnicos exigidos.

IV. Valor da Contratação: O valor total da contratação será de **R\$ 21.766,72** (vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).

V. Justificativa de Preço: Os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado, conforme planilhas anexas e pesquisas realizadas, em conformidade com o princípio da economicidade.

VI. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

09.001 – SECRET. MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

6 – MELHORIA DA QUALIDADE E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO

12.361 – Educação/ Educação Infantil 2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE)

3.3.90.30.00.00.00.00	–	MATERIAL DE CONSUMO	1.500.1001	–	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.
-----------------------	---	---------------------	------------	---	--------------------------------------

VII. Publicação: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e transparência do procedimento.

VIII. Observação Final: A contratação será formalizada por nota de empenho, e emissão de autorização de fornecimento conforme autorizado pelo artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que se trata de aquisição de materiais de imediato.

Fátima do Sul – MS, 17 de março de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal de Fátima do Sul